



PL 144/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 144/2023

Trata-se de Projeto de Lei 144/2023, de iniciativa do Nobre Vereador Rubinho Nunes, com coautoria das Vereadoras Janaína Lima e Ely Teruel, que autoriza o Poder Executivo a implementar a segurança nas escolas municipais por intermédio da Guarda Civil Metropolitana – GCM, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, o episódio ocorrido na Escola Estadual Thomazia Montoro, na Vila Sônia – em que foi ceifada a vida da professora Elizabeth Tenreiro – evidenciou a urgência de medidas para reforço da segurança no ambiente escolar. A presença da GCM, nesse contexto, é apresentada como solução municipal viável, com atuação preventiva, orientação da comunidade escolar e observância dos direitos humanos, a fim de assegurar o direito à educação em ambiente seguro e tranquilo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se **pela legalidade**.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela CCJLP, a iniciativa autoriza a implementação de ação de segurança nas unidades escolares municipais pela Guarda Civil Metropolitana, com enfoque preventivo e ostensivo, sem prejuízo de eventual contratação de empresa terceirizada, desde que observada a legislação pertinente e o respeito integral à dignidade da pessoa humana, especialmente de crianças e adolescentes.

Prevê-se a presença mínima de dois integrantes da GCM durante o período de aulas, admitindo-se, para atendimento da escala, o emprego de efetivo em Diária Especial de Atividade Complementar, nos moldes da legislação municipal específica. Os agentes deverão receber treinamento próprio para atuação em ambiente escolar, de modo a conciliar proteção e preservação do ambiente pedagógico.

A proposição contempla mecanismos de governança e participação social: acompanhamento da implementação por Conselho Municipal de Educação e Conselho



PL 144/2023

Tutelar; possibilidade de instituição, pelo Executivo, de comissão com representantes da GCM, do Conselho e da Secretaria Municipal de Educação para monitoramento contínuo, com relatórios semestrais e elaboração conjunta de plano de segurança para as escolas.

Estabelece-se, outrossim, a necessária comunicação aos pais e responsáveis acerca da implementação e do papel da GCM nas escolas; faculta-se atuação integrada com outras forças de segurança, quando necessário; e admite-se a disponibilização de espaço físico apropriado, pela Secretaria Municipal de Educação, para instalação de base operacional da GCM nas unidades escolares. Determina-se, ainda, a atuação articulada entre agentes da Guarda e o corpo escolar para identificação de situações de risco.

Ante o exposto, naquilo que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública, **favorável** é o parecer ao projeto.